



a

2 . Vara Cível da Comarca de Unaí

PROCESSO Nº: 5002566-45.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência] AUTOR: _____ e outros

Número do documento: 25110614592416000010572135472

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25110614592416000010572135472>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LORENZONI - 06/11/2025 14:59:24

Num. 10575973953 - Pág. 1



RÉU:

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Recuperação Judicial das empresas _____, e _____, cujo processamento foi deferido em 14 de maio de 2025 (ID 10448759115), iniciando-se, naquela data, o prazo de suspensão de ações e execuções (stay period) previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em 01 de julho de 2025 (ID 10484007796), que foi objeto de objeções por parte dos credores _____ S.A (ID 10502088673), BANCO _____. (ID 10508241676), _____ LTDA. (ID 10508362662) e _____ LTDA. – _____ (ID 10510123773).

Em decisão de ID 10527256486, este Juízo homologou os honorários do Administrador Judicial e, diante das objeções, determinou que as deliberações sobre o PRJ ocorressem em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Na mesma decisão, foram ratificadas medidas de blindagem patrimonial e determinada a apresentação de documentos pendentes pelas Recuperandas.



O Administrador Judicial apresentou os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) de maio a agosto de 2025 (IDs 10541989903, 10541993297, 10541992080 e 10571567454) e, em petição de ID 10571575785, propôs datas para a realização da AGC.

Pela petição de ID 10572530885, as Recuperandas requereram a prorrogação do stay period por mais 180 dias. Intimado, o Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID 10575640161).

Ainda, peticionou o Estado de Minas Gerais (ID 10530090006) requerendo a apresentação futura de CNDs, e a _____ (ID 10559254823) pugnou por sua habilitação nos autos como terceira interessada.

É o breve relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se em fase crucial, com a necessidade de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a iminência do término do prazo legal de suspensão.

Analiso as questões pendentes.

II.1. Do Pedido de Prorrogação do Stay Period

As Recuperandas formularam pedido de prorrogação do stay period por mais 180 dias (ID 10572530885), com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.



O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 14 de maio de 2025, de modo que o prazo de suspensão de 180 dias expira em 10 de novembro de 2025.

A Lei nº 14.112/2020 alterou a redação do § 4º do art. 6º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, passando a prever expressamente a possibilidade de prorrogação do stay period, por igual período, uma única vez, desde que o devedor não tenha concorrido para a superação do lapso temporal.

No caso dos autos, a análise da marcha processual demonstra que não houve desídia ou manobra protelatória por parte das Recuperandas.

Pelo contrário, cumpriram as determinações judiciais, apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no prazo legal (ID 10484007796), responderam às objeções (ID 10519305298) e, após intimação, forneceram os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (ID 10537355120).

A complexidade inerente ao próprio procedimento recuperacional, incluindo o prazo para apresentação e análise de objeções, a elaboração da segunda relação de credores pelo Administrador Judicial e a própria organização da Assembleia Geral de Credores, justifica a extração do prazo inicial. Conforme manifestação do Administrador Judicial (ID 10571575785), a proposta é de que a AGC ocorra apenas em fevereiro de 2026.

Portanto, a não prorrogação do prazo de suspensão neste momento implicaria a retomada de inúmeras execuções individuais, o que poderia inviabilizar a negociação do plano e, em última análise, frustrar o objetivo maior do processo, que é o soerguimento da empresa, em observância ao princípio da preservação da atividade empresarial (art. 47 da LRF).

O Administrador Judicial, em sua manifestação de ID 10575640161, corrobora este entendimento e opina favoravelmente à prorrogação.

Diante do exposto, e verificado que a superação do prazo não decorreu de ato imputável às Recuperandas, o deferimento da prorrogação é medida que se impõe para assegurar a eficácia do processo.



II.2. Da Convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC)

Havendo objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a convocação da Assembleia Geral de Credores é o passo processual subsequente obrigatório, nos termos do art. 56 da LRF.

O Administrador Judicial, em petição de ID 10571575785, propôs a realização do conclave, em ambiente virtual, para as seguintes datas:

Primeira Convocação: 04 de fevereiro de 2026, às 10:00h;

Segunda Convocação: 11 de fevereiro de 2026, às 10:00h.

As datas sugeridas mostram-se razoáveis, permitindo a publicação do edital de convocação com a antecedência necessária. Ademais, o Administrador Judicial detalhou os procedimentos para a realização do ato em formato virtual por meio da plataforma Assemblex, incluindo regras para cadastramento, acesso e manifestação dos credores, o que confere segurança e transparência ao ato.

Os custos com a plataforma para realização da assembleia são de responsabilidade das Recuperandas, conforme dispõe o art. 36, § 3º, da LRF.

II.3. Dos Demais Pedidos e Andamentos Processuais

a) Habilitação da COAGRIL (ID 10559254823): A COOPERATIVA _____ peticionou requerendo sua **habilitação** como terceira interessada, a fim de acompanhar o feito. **O pedido é legítimo e deve ser deferido para garantir a publicidade e o acesso aos atos processuais.**



b) Requerimento do Estado de Minas Gerais (ID 10530090006): A Fazenda Pública Estadual requereu a intimação das Recuperandas para apresentação de certidões fiscais, nos termos do artigo 57 da LRF, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores. Trata-se de uma exigência para a concessão da recuperação judicial, e não para o seu processamento. Portanto, o pedido será apreciado no momento processual oportuno, qual seja, após a realização da AGC e antes da decisão de homologação do plano.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta:

1. DEFIRO o pedido de ID 10572530885 e, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, PRORROGO por 180 (cento e oitenta) dias o stay period, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face das Recuperandas, contados a partir do termo final do prazo original (10 de novembro de 2025).

2. CONVOCO a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma virtual, para deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, e outros assuntos de interesse, nas seguintes datas:

Primeira Convocação: dia 04 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, com credenciamento das 09:00h às 09:59h.

Segunda Convocação: dia 11 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, com credenciamento das 09:00h às 09:59h.

3. DETERMINO a expedição de edital de convocação, na forma do art. 36 da LRF, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizado no site do Administrador Judicial, dele devendo constar as regras para cadastramento e participação no conclave virtual, conforme detalhado na manifestação do Administrador Judicial de ID 10571575785.



Os credores deverão efetuar o pré-cadastramento para a primeira convocação até as 10:00h do dia 03 de fevereiro de 2026.

Caso não haja instalação em primeira convocação, os credores que não se cadastraram poderão fazê-lo para a segunda convocação até as 10:00h do dia 10 de fevereiro de 2026.

4. INTIMEM-SE as Recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contratem a plataforma especializada Assemblex Ltda., indicada pelo Administrador Judicial, comprovando nos autos a contratação e o respectivo pagamento, sob as penas da lei.

5. DEFIRO o pedido de ID 10559254823 para HABILITAR nos autos a credora COOPERATIVA AGRÍCOLA _____. Proceda a Secretaria ao cadastro de seu procurador, Dr. Ricardo Rodrigues de Almeida (OAB/MG 47.578), para fins de intimação.

6. ANOTE-SE o requerimento do Estado de Minas Gerais (ID 10530090006), para análise edeliberação em momento processual oportuno, após a realização da Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência, dada a proximidade do vencimento do stay period.



Unaí, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL LOPES LORENZONI

Juiz(íza) de Direito

2^a Vara Cível da Comarca de Unaí

Número do documento: 25110614592416000010572135472

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25110614592416000010572135472>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LORENZONI - 06/11/2025 14:59:24

Num. 10575973953 - Pág. 8

